GDF SE



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/4/2000, publicado no DODF, de 20/6/2000, p.5/6. Portaria nº 95, de 17/5/2000, publicada no DODF nº 94, de 18/5/2000, p. 15/16.

Parecer n.º 78/2000-CEDF Processo n.º 030.010232/98

Interessado: Escola Pedacinho do Céu

- Autoriza o reinício das atividades relativas ao ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, na Escola Pedacinho do Céu, localizada à EQ 13/15, Lote C, Guará II, Brasília/DF.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a a organização curricular.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – À inicial do processo, por meio de correspondência datada de 29 de dezembro de 1998, a Diretora Geral da Escola Pedacinho do Céu, localizada à EQ 13/15, Lote C, Guará II, Brasília/DF, requereu ao Secretário de Educação "conceder a reimplantação do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, dentro da legislação em vigor", anexando a documentação exigida. Esse pleito foi reiterado, em 20 de abril de 1999, agora acrescido da informação "... atendendo solicitação da comunidade do Guará ..." (fl. 45). Esclareça-se que essa unidade de ensino já havia oferecido, anteriormente, o primeiro grau, mas as atividades foram suspensas conforme a Portaria 22/89 – SE, mantendo-se a educação infantil.

Todavia, às fls. 51, a mesma Diretora alterou seu pedido anterior, limitando-se à "... implantação do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, uma vez que a escola no momento não tem condições de cumprir algumas exigências para implantação de 5ª a 8ª série".

A escola em tela é mantida pela Escola Pedacinho do Céu Guará Ltda e foi reconhecida pela Portaria n.º 2/91-SE, de 10 de janeiro de 1991, e considerada credenciada, até 2003, nos termos do art. 192 da Resolução n.º 2/98, deste Colegiado.

ANÁLISE – Os documentos organizacionais da Escola Pedacinho do Céu encontram-se acostados aos autos e, de acordo com os técnicos do Departamento de Inspeção do Ensino, o Regimento Escolar atende ao que preconiza o art. 151 da citada Resolução, estando em condições de ser aprovado pelo órgão competente (fls. 55 a 83) e o Alvará de Funcionamento de n.º RA – SRIA 123/88 é definitivo (fls. 3).

Com relação à Proposta Pedagógica, o referido Departamento não emitiu pronunciamento, em face de a última versão ter sido encaminhada, diretamente, a este Conselho, mas a competente assessora, Professora Fátima Regina Borelli de Almeida informou estar de acordo com o art. 158, da Resolução n.º 2/98-CEDF (fls. 109 a 123 dos autos).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Da organização curricular do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, apresentada às fls. 123, constam a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, esta constituída por Língua Estrangeira Moderna (Inglês), Valores Éticos e Introdução à Informática.

Os temas transversais são desenvolvidos integrados aos componentes curriculares da Base Nacional Comum.

O módulo proposto é de 40 semanas, num total de 20 módulos-aula semanais, com a duração de 60 minutos cada, perfazendo um total de 800 horas anuais e o período destinado ao recreio não está incluído nas quatro horas diárias de atividades pedagógicas.

Essa organização curricular atende as disposições legais e está em vigor, desde 1999.

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) autorizar o reinício das atividades relativas ao ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, na Escola Pedacinho do Céu, localizada à EQ 13/15, Lote C, Guará II, Brasília/DF, mantida pela Escola Pedacinho do Céu Guará Ltda;
- aprovar a Proposta Pedagógica e a organização curricular para o ensino fundamental, de 1ª a 4ª série, que passa a integrar este parecer;
- c) validar os atos escolares praticados pela Escola Pedacinho do Céu, até a presente data, com base na organização curricular, que ora se aprova.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de abril de 2000.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12.4.2000

Clélia de Freitas Capanema Vice-Presidente no exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Anexo do Parecer n.º 78/2000-CEDF

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: ESCOLA PEDACINHO DO CÉU

Curso: Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série

Módulo: 40 semanas

Turno: Matutino e Vespertino **Regime:** Seriação anual

PARTES DO	DISCIPLINAS	SÉRIES				TOTAL	Temas transversais desenvolvidos de acordo
CURRÍCULO	DISCIPLINAS	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a	TOTAL	com os conteúdos
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	4	4	4	4	160	ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e direitos do consumidor.
	Matemática	4	4	4	4	160	ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e direitos do consumidor.
	Ciências	2	2	2	2	60	ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e direitos do consumidor.
	História	2	2	2	2	80	ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e direitos do consumidor.
	Geografia	2	2	2	2	80	ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e direitos do consumidor.
	Educação Artística	1	1	1	1	40	ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e direitos do consumidor.
	Educação Física	2	2	2	2	80	ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual, educação para o trânsito e direitos do consumidor.
PARTE DIVERSIFICAD A	Língua Estrangeira (Inglês)	1	1	1	1	40	
	Valores Éticos	1	1	1	1	40	
	Introd. à Informática	1	1	1	1	40	
Total de módulos/aula por semana		20	20	20	20	800	
Total em hora/relógio por série		800	800	800	800	3.200	

Observação:

A duração do módulo/aula de 1ª a 4ª série é de 60 minutos, não incidindo os períodos destinados ao recreio.